

Informação da Comissão relativa à não aplicação de determinadas disposições do Regulamento (UE) 2020/698 por Chipre

Surto de COVID-19

[Regulamento (UE) 2020/698 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de maio de 2020, que estabelece medidas específicas e temporárias em razão do surto de COVID-19 e relativo à renovação ou à extensão de determinados certificados, licenças e autorizações e ao adiamento de certos controlos periódicos e formação contínua em certas áreas da legislação relativa aos transportes (JO L 165 de 27.5.2020, p. 10)]

(2020/C 189/02)

Notificação de: Chipre.

Em conformidade com as disposições pertinentes do Regulamento (UE) 2020/698, **o Chipre informou a Comissão em 3 de junho de 2020** de que decidiu não aplicar certas disposições do Regulamento (UE) 2020/698.

Disposições do Regulamento (UE) 2020/698 que o Chipre decidiu não aplicar:

- Artigo 4.º, n.º 1, relativo às inspeções periódicas dos tacógrafos nos transportes rodoviários nos termos do Regulamento (UE) n.º 165/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾;
- Artigo 4.º, n.º 2, relativo à renovação dos cartões de condutor nos termos do Regulamento (UE) n.º 165/2014;
- Artigo 4.º, n.º 3, relativo à substituição dos cartões de condutor nos termos do Regulamento (UE) n.º 165/2014;
- Artigo 7.º, n.º 1, relativo à validade da licença comunitária para o transporte rodoviário de mercadorias nos termos do Regulamento (UE) n.º 1072/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾;
- Artigo 7.º, n.º 2, relativo à validade dos certificados de motorista nos termos do Regulamento (CE) n.º 1072/2009;
- Artigo 8.º, n.º 1, relativo à validade da licença comunitária para o transporte de passageiros nos termos do Regulamento (CE) n.º 1073/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾;
- Artigo 11.º, n.º 1, relativo à renovação das cartas de maquinista nos termos da Diretiva 2007/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾;
- Artigo 11.º, n.º 2, relativo à realização de controlos periódicos aos maquinistas nos termos da Diretiva 2007/59/CE.

⁽¹⁾ Regulamento (UE) n.º 165/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de fevereiro de 2014, relativo à utilização de tacógrafos nos transportes rodoviários, que revoga o Regulamento (CEE) n.º 3821/85 do Conselho relativo à introdução de um aparelho de controlo no domínio dos transportes rodoviários e que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à harmonização de determinadas disposições em matéria social no domínio dos transportes rodoviários (JO L 60 de 28.2.2014, p. 1).

⁽²⁾ Regulamento (CE) n.º 1072/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado do transporte internacional rodoviário de mercadorias (JO L 300 de 14.11.2009, p. 72).

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 1073/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que estabelece regras comuns para o acesso ao mercado internacional dos serviços de transporte em autocarro e que altera o Regulamento (CE) n.º 561/2006 (JO L 300 de 14.11.2009, p. 88).

⁽⁴⁾ Diretiva 2007/59/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativa à certificação dos maquinistas de locomotivas e comboios no sistema ferroviário da Comunidade (JO L 315 de 3.12.2007, p. 51).